**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 5.854

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.185.2005-6-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do

Estado do Acre - SANACRE, exercício de 2004.

RESPONSÁVEL: Senhor Tácio de Brito.

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Companhia de Saneamento Estadual. Regularidade com ressalva. Encaminhamento do apurado desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre. Arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre. 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br